

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.832/2024

CERTIFICO DE FIZ PUBLICAR NO MURAL

ELMO JUNIOR ROCHA GONCALVES

MU JUNIOR ROCHA GONÇALVES Chefe de Gabinete Decreto nº 9.805/2023 DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

- **Art. 1°.** Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Muniz Freire, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei. Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha.
- § 1°. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral, no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- § 2°. O Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

g my



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 2º. A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 24 de junho de 2024.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL